



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ararendá-Ce, 15 de setembro 2009.

OFÍCIO AJ/PMA N.º.46/2009

**ILMO. SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a V.S.^a as leis de n.º 187/2009 e 188/2009:

187/2009 – Institui o Fundo de Incentivo à cultura, Desporto e Turismo do Município de Ararendá, no Estado do Ceará, Cria o Conselho municipal de Cultura Desporto e Turismo.

188/2009 – Inclui os parágrafos 5º e 6º, ao art. 19, da Lei n.º 106/2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Ararendá.

Na ocasião, renovamos a esperança de contar com o apoio necessário a providencial e legítima Administração Municipal e Legislativa deste Município.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

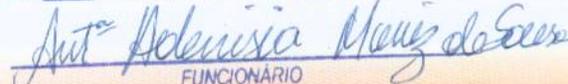


**José Adriano Paiva de Aguiar
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PROTOCOLADO

As _____ Horas; Em 22/09/2009


FUNCIONÁRIO



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2009

DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Inclui os parágrafos §§ 5º e 6º, ao art. 19, da Lei n. 106/2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Ararendá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art.19 da Lei Municipal Complementar nº 106/2005 de 28 de junho de 2005 os seguintes parágrafos:

Art. 19 - A jornada de trabalho do docente é constituída de horas de atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Os professores detentores de carga horária de 20 (vinte) horas, desde que ensinem na educação infantil ou nas 05 (cinco) primeiras séries do ensino fundamental, terão a partir da vigência desta lei até o final do ano letivo de 2009, aumento de mais 4 (quatro) horas em suas atividades de planejamento, devendo receber o equivalente ao professor de 40 (quarenta) horas, no que se refere às horas de planejamento apenas.

§ 6º - Findo o ano letivo de 2009, os professores que se encontrarem na situação prevista no parágrafo anterior, voltarão a ser remunerados, no que tange as horas de planejamento, na forma estipulada pelo § 4º, da Lei n. 106/2005 (Estatuto do Magistério Municipal).



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, aos 11 dias do mês de Setembro de 2009.


JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Ararendá
JUNTOS NO RUMO CERTO